



Art. 1º Passa a vigorar na forma deste artigo o item 4 do Quadro de Jurisdição e Subordinação do Serviço Consular do Brasil, constante da Portaria nº 608, de 16 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro subsequente:

- 4. República Federal da Alemanha
 - 4.1 Serviço Consular da Embaixada em Berlim. Jurisdição: Baixa Saxônia, Berlim, Brandemburgo, Bremen, Hamburgo, Mecklemburgo-Pomerânia Ocidental, Saxônia-Anhalt, Saxônia e Schleswig-Holstein.
 - Subordinação: Secretaria de Estado.
 - 4.2 Consulado-Geral em Frankfurt. Jurisdição: Estados de Hessen, Renânia-Palatinado, Renânia do Norte-Vestfália, Sarre e Turíngia.
 - Subordinação: Secretaria de Estado.
 - 4.3 Consulado-Geral em Munique. Jurisdição: Estados de Baden-Wuerttemberg e Baviera.
 - Subordinação: Secretaria de Estado.
 - 4.4 Consulado Honorário em Aachen. Jurisdição: Distrito Governamental de Colônia.
 - Subordinação: Consulado-Geral em Frankfurt.
 - 4.5 Consulado Honorário em Bremen. Jurisdição: Cidade-Estado de Bremen.
 - Subordinação: Embaixada em Berlim.
 - 4.6 Consulado Honorário em Hannover. Jurisdição: Estado da Baixa-Saxônia.
 - Subordinação: Embaixada em Berlim.
 - 4.7 Consulado Honorário em Mainz. Jurisdição: Estado da Renânia-Palatinado.
 - Subordinação: Consulado-Geral em Frankfurt.
 - 4.8 Consulado Honorário em Nuremberg. Jurisdição: Estado da Baviera.
 - Subordinação: Consulado-Geral em Munique.
 - 4.9 Consulado Honorário em Potsdam. Jurisdição: Estado de Brandemburgo.
 - Subordinação: Embaixada em Berlim.
 - 4.10 Consulado Honorário em Stuttgart. Jurisdição: Estado de Baden-Wuerttemberg.
 - Subordinação: Consulado-Geral em Munique."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA

(Of. El. nº 17/2000)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 417, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA e DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, no art. 70, incisos I e II, e § 1º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o disposto no Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, no art. 69 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterado pelo art. 2º da Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000, e no art. 3º da Portaria MF nº 463, de 6 de junho de 1991, resolvem:

Art. 1º Os preços de faturamento das gasolinas "A" e "A - Premium" nas refinarias produtoras, demais produtores e importadores, constantes no Anexo da Portaria Interministerial MME/MF nº 286, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com os valores indicados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os preços de faturamento da gasolina "B", óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) nas refinarias produtoras, demais produtores e importadores, constantes no Anexo I da Portaria Interministerial MME/MF nº 212, de 13 de julho de 2000, passam a vigorar com os valores indicados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Os preços máximos de venda de óleo diesel ao consumidor, constantes do Anexo II da Portaria Interministerial MF/MME nº 212, de 2000, passam a vigorar com os valores indicados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os preços máximos de venda do gás liquefeito de petróleo (GLP) ao consumidor, constantes do Anexo III da Portaria Interministerial MF/MME nº 212, 2000, passam a vigorar com os valores indicados no Anexo III a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de zero hora do dia 23 de novembro de 2000.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

RODOLPHO TOURINHO NETO
Ministro de Estado de Minas e Energia

ANEXO I

PREÇOS DE FATURAMENTO NAS UNIDADES PRODUTORAS*

PRODUTOS	(R\$/l ou Kg)
GASOLINA "A" (I)	0,9949
GASOLINA "B" (I)	1,0415
GASOLINA "A - PREMIUM" (I)	1,0815
ÓLEO DIESEL (I)	0,5503
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (kg)	0,4678

* Preços sujeitos à incidência de ICMS.

ANEXO II TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA DE ÓLEO DIESEL AO CONSUMIDOR

Estado	Município	R\$/Litro
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	0,946
RO	ARIQUEMES	0,868
RO	CABIXI	0,857
RO	CACOAL	0,928
RO	ROLIM DE MOURA	0,949
RO	CEREJEIRAS	0,859
RO	COLORADO DO OESTE	0,848
RO	COSTA MARQUES	0,973
RO	ESPIGAO D'OESTE	0,942
RO	GUAJARA-MIRIM	0,905
RO	JARU	0,889
RO	JI-PARANA	0,905
RO	MACHADINHO D'OESTE	0,902
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	0,956
RO	OURO PRETO DO OESTE	0,896
RO	PIMENTA BUENO	0,935
RO	PORTO VELHO	0,827
RO	RIO CRESPO	0,882
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	0,939
RO	VILHENA	0,832
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	0,946
RO	ALVORADA D'OESTE	0,927
RO	NOVA MAMORE	0,890
RO	ALTO ALEGRE DO PARECIS	0,898
RO	ALTO PARAISO	0,885
RO	CORUMBIARA	0,863
RO	PRESIDENTE MEDICI	0,914
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	0,940
RO	CACAULANDIA	0,884
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	0,895
RO	CANDEIAS DO JAMARI	0,827
RO	CASTANHEIRAS	0,884
RO	CHUPINGUAIA	0,893
RO	CUJUBIM	0,878
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	0,898
RO	JAMARI	0,851
RO	MINISTRO ANDREAZZA	0,950
RO	MIRANTE DA SERRA	0,916
RO	MONTE NEGRO	0,879
RO	NOVA UNIAO	0,906
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	0,869
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	0,877
RO	SAO FELIPE D'OESTE	0,886
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	0,906
RO	SERINGUEIRAS	0,962
RO	TEIXEIROPOLIS	0,904
RO	THEOBROMA	0,899
RO	URUPA	0,927
RO	VALE DO PARAISO	0,908
AC	ACRELANDIA	0,863
AC	ASSIS BRASIL	0,911
AC	BRASILEIA	0,884
AC	BUJARI	0,836
AC	CAPIXABA	0,854
AC	CRUZEIRO DO SUL	0,834
AC	EPITACIOLANDIA	0,882
AC	FEIJO	0,828
AC	JORDAO	0,828
AC	MANCIO LIMA	0,834
AC	MANOEL URBANO	0,880
AC	MARECHAL TAUMATURGO	0,828
AC	PLACIDO DE CASTRO	0,855
AC	PORTO ACRE	0,845
AC	RIO BRANCO	0,836
AC	SANTA ROSA DO PURUS	0,828
AC	SENADOR GUIOMARD	0,836
AC	SENA MADUREIRA	0,828
AC	TARAUACA	0,828
AC	XAPURI	0,873
AM	ALVARAES	0,825
AM	AMATURA	0,831
AM	ANAMA	0,810
AM	ANORI	0,811
AM	APUI	0,963
AM	ATALAIA DO NORTE	0,831
AM	AUTAZES	0,810
AM	BARCELOS	0,819
AM	BARREIRINHA	0,817
AM	BENJAMIN CONSTANT	0,831
AM	BERURI	0,812
AM	BOA VISTA DO RAMOS	0,814
AM	BOCA DO ACRE	0,831
AM	BORBA	0,814
AM	CAAPIRANGA	0,809
AM	CANUTAMA	0,831
AM	CARAUARI	0,831
AM	CAREIRO	0,807
AM	CAREIRO DA VARZEA	0,804
AM	COARI	0,813
AM	CODAJAS	0,813
AM	EIRUNEPE	0,831
AM	ENVIRA	0,831
AM	FONTE BOA	0,831
AM	GUAJARA	0,840
AM	HUMAITA	0,873
AM	IPIXUNA	0,831
AM	IRANDUBA	0,787
AM	ITACOATIARA	0,839
AM	ITAMARATI	0,831
AM	ITAPIRANGA	0,813
AM	JAPURA	0,831
AM	JURUA	0,831
AM	JUTAI	0,831
AM	LABREA	0,831
AM	MANACAPURU	0,795
AM	MANAQUIRI	0,806
AM	MANAUS	0,782
AM	MANICORE	0,825
AM	MARAA	0,831
AM	MAUES	0,814
AM	NHAMUNDA	0,831
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	0,811
AM	NOVO AIRAO (EX-AIRAO)	0,807
AM	NOVO ARIPUANA	0,820
AM	PARINTINS	0,818
AM	PAUINI	0,831
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0,821
AM	RIO PRETO DA EVA	0,794
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	0,828
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	0,831
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	0,831
AM	SAO PAULO DE OLIVENÇA	0,831
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	0,814
AM	SILVES	0,814
AM	SUCUNDURI	0,992
AM	TABATINGA	0,831
AM	TAPAUA	0,831
AM	TEFE	0,825
AM	TONANTINS	0,831
AM	UARINI	0,828
AM	URUCARA	0,814
AM	URUCURITUBA	0,811
RR	ALTO ALEGRE	0,875
RR	BOA VISTA	0,853
RR	SAO JOAO DA BALIZA	0,860
RR	CARACARAI	0,825
RR	MUCAJAI	0,847
RR	NORMANDIA	0,893
RR	SAO LUIZ	0,857
RR	BONFIM	0,878
PA	ABAETETUBA	0,805
PA	ABEL FIGUEIREDO	0,858
PA	ACARA	0,825
PA	AFUA	0,859
PA	AGUA AZUL DO NORTE	0,904
PA	ALENQUER	0,856
PA	ALMEIRIM	0,843
PA	ALTAMIRA	0,864
PA	ANAJAS	0,835
PA	ANANINDEUA	0,795
PA	AUGUSTO CORREA	0,849
PA	AURORA-DO PARA	0,837
PA	AVEIRO	0,863
PA	BAGRE	0,826
PA	BAIAO	0,830
PA	BARCARENA	0,795
PA	BELEM	0,795
PA	BENEVIDES	0,795
PA	BONITO	0,825
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	0,848
PA	BRAGANCA	0,838
PA	BRASIL NOVO	0,874
PA	BREU BRANCO	0,888
PA	BREVES	0,828
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,856
PA	BUJARU	0,808
PA	CACHOEIRA DO ARARI	0,822
PA	CAMETA	0,826
PA	CAPANEMA	0,827
PA	CAPITAO POCO	0,839
PA	CASTANHAL	0,810
PA	CHAVES	0,838
PA	COLARES	0,821
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	0,967
PA	CONCORDIA DO PARA	0,821
PA	CUMARU DO NORTE	0,931
PA	CURRALINHO	0,826
PA	CURIONOPOLIS	0,860
PA	CURUCA	0,822
PA	DOM ELIZEU	0,827
PA	ELDORADO DOS CARAJAS	0,854
PA	FARO	0,861
PA	GARRAFAO DO NORTE	0,844